



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 056/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 19 NOV 2024

Altera a redação do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.625, de 13 de junho de 2014, que "*Dispõe sobre desafetação de imóvel que menciona, autoriza doação e dá outras providências*"

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §2º do art. 2º da Lei nº 3.625, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar a outorga da escritura pública de doação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 8 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 061/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 056/2024, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 13 DE JUNHO DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que o Estado de Minas Gerais não providenciou a outorga da escritura pública de doação ao Município no prazo estabelecido no §2º do art. 2º da Lei nº 3.625, de 2014, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a redação deste dispositivo para a conclusão do processo de doação.

Com efeito, o §3º prevê que as despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária, razão pela qual apresentamos a proposta para possibilitar ao Estado a outorga da escritura pública, para o alcance da finalidade da Lei.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 8 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 16/11/2024 16:07 - 096008024776